



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

SÚMULA N. 6/TCE-RO

Órgão Julgador
Conselho Superior de Administração

Data do Julgamento
30/04/2014

Data da Publicação/Fonte
14/05/2014
[DOe](#) 668 p. 12 ([Processo n. 1215/11](#))

Enunciado

Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica.

Precedentes

[Decisão n° 614/2007](#) – 1ª Câmara

[Decisão n° 625/2007](#)-2ª Câmara

[Decisão n° 290/2013](#) – 2ª Câmara, de 14/08/13, Relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

[Decisão n° 177/2013](#) - Pleno, de 21/08/13, Relator Conselheiro Edílson de Sousa Silva

[Decisão n° 332/2013](#) - 1ª Câmara, de 12/11/13, Relator Conselheiro Edílson de Sousa Silva

[Acórdão n° 106/2013](#) – 2ª Câmara, de 11/12/13, Relator Conselheiro Paulo Curi Neto

[Decisão no 11/2014](#) – 1ª Câmara, de 04/02/14, Relator Conselheiro Benedito Antônio Alves

Porto Velho, 26 de maio de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente